



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 86/2026

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 33, II; 114, VI; e 136, III, todos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 89/2026, visando a alteração na redação do Parágrafo Único do art. 2º e art. 4º.

Onde se lê:

Art. 2º.

[...]

Parágrafo Único. Em caso de indisponibilidade de determinado medicamento, o sistema deverá informar a previsão de reabastecimento ou, se for o caso, a alternativa terapêutica disponível na rede.

Leia-se:

Art. 2º.

[...]

Parágrafo Único. Em caso de indisponibilidade de determinado medicamento, o

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370034003200350038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





sistema deverá informar apenas a sua indisponibilidade, disponibilizando outras informações pertinentes, quando existentes e tecnicamente viáveis.

Justificativa:

A emenda se tornou necessária, uma vez que o Parágrafo Único do art. 2º, determina que na indisponibilidade de um medicamento o sistema deverá informar a previsão de reabastecimento ou indicar eventual alternativa terapêutica disponível na rede municipal. Ocorre que, pode impor obrigação cujo cumprimento nem sempre dependerá exclusivamente da Administração Municipal, a previsão de reabastecimento está frequentemente condicionada a fatores externos, como processos licitatórios, contratos administrativos, disponibilidade de fornecedores, logística de distribuição e repasses provenientes de outros entes federativos, circunstâncias que podem impedir a divulgação de informações precisas.

Ainda, a indicação de alternativa terapêutica envolve avaliação técnica individualizada, baseada em critérios médicos e farmacêuticos, não sendo possível estabelecer, de forma genérica, medicamento substitutivo aplicável a todos os pacientes.

Onde se lê:

Art. 4º. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para implementar as adaptações tecnológicas necessárias no portal oficial.

Leia-se:

“Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber”.

Justificativa:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

A emenda se tornou necessário, pois o art. 4º, disciplina um prazo para que o Poder Executivo implemente as adaptações tecnológicas para o portal oficial, assim, é importante destacar que não cabe ao Poder Legislativo a imposição de prazos ao Poder Executivo para regulamentação, o que já é de competência própria da função administrativa.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de julho de 2026.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370034003200350038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

